

Barreiras permanentes a partir desta sexta, dia 15



Maricá terá a partir desta sexta-feira (15/05) seis novos pontos de bloqueio – um fixo na RJ-114, rodovia que liga Maricá a Itaboraí, funcionará todos os dias da semana, e mais outros cinco, que funcionarão de sexta a domingo, para impedir o acesso às praias e pontos turísticos do município.

As barreiras sanitárias seguem o mesmo modelo montado para o feriado prolongado do Dia do Trabalhador, com a diferença de que em todos os locais terão agentes com equipamentos para aferição de temperatura das pessoas e a distribuição de máscaras reutilizáveis. Caso seja constatada a febre, a pessoa será imediatamente encaminhada a um dos três polos de atendimento ao Covid-19 no Centro (Esporte Clube Maricá), em Itaipuaçu (Rua 34) e em Ponta Negra (Rua Capitão José Caetano de Oliveira – paralela a rua da praia).

Para ter acesso ao município, as pessoas deverão apresentar comprovante de residência ou que se identifique como trabalhador de atividades essenciais. Quem não tiver, terá de preencher um termo de declaração, como na ação passada informando o endereço de onde trabalha, telefone e a placa do veículo. A proibição do estacionamento na área litorânea foi ampliada, agora apenas moradores e veículos de serviços podem entrar.

“Essa barreira vai funcionar como um instrumento importante, permanente para que a gente possa ter um bloqueio e uma diminuição do fluxo entre as cidades em todo o seu tempo. Vamos manter vivas e agora permanentes as nossas barreiras litorâneas. Fazendo com que elas fiquem nas suas casas e em suas cidades, trazendo mais proteção ao município”, disse o prefeito Fabiano Horta.

De acordo com o secretário Júlio Veras, titular da pasta de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, a barreira fixa funcionará todos os dias, na RJ-114, principal rodovia que liga Maricá a Itaboraí. Os outros cinco bloqueios serão instalados nas sextas, sábados e domingos nos acessos a Itaipuaçu (Calaboca, Serrinha e Cajueiros), a Barra de Maricá e Ponta Negra.

“No feriado do Dia do Trabalhador reduzimos cerca de 35% da vinda de veículos de fora para Maricá. A medida se torna importante principalmente nesse quadro estadual e nacional de casos, que só piora. Essa é mais uma medida para reforçar o isolamento”, explicou o secretário Júlio.

A secretaria montou uma força tarefa que contará com cerca de 260 agentes da Guarda Municipal e do PROEIS, além de equipes fiscalizando os pontos turísticos, zonas bancárias e possíveis locais de aglomeração.

ESTACIONAMENTO PROIBIDO

Seguindo o decreto de número 533, de 29/04, o estacionamento nos 45 quilômetros de orla na cidade segue proibido, e agora ampliado – não será permitido também o estacionamento nas vias de acesso às orlas, como explica o secretário de Trânsito e Engenharia Viária, Edson do Amaral.

“Estamos dando continuidade a um trabalho importante que vem sendo feito na cidade. Agora ampliamos a proibição do estacionamento nas orlas para também as ruas de acesso, sendo liberado a entrada apenas para moradores e veículos de serviço em operação. As nossas ações são de combate à pandemia, as medidas

são para que as pessoas não se aglomerem fazendo com que o vírus circule ainda mais. É um mecanismo para que as pessoas fiquem em casa”, disse.

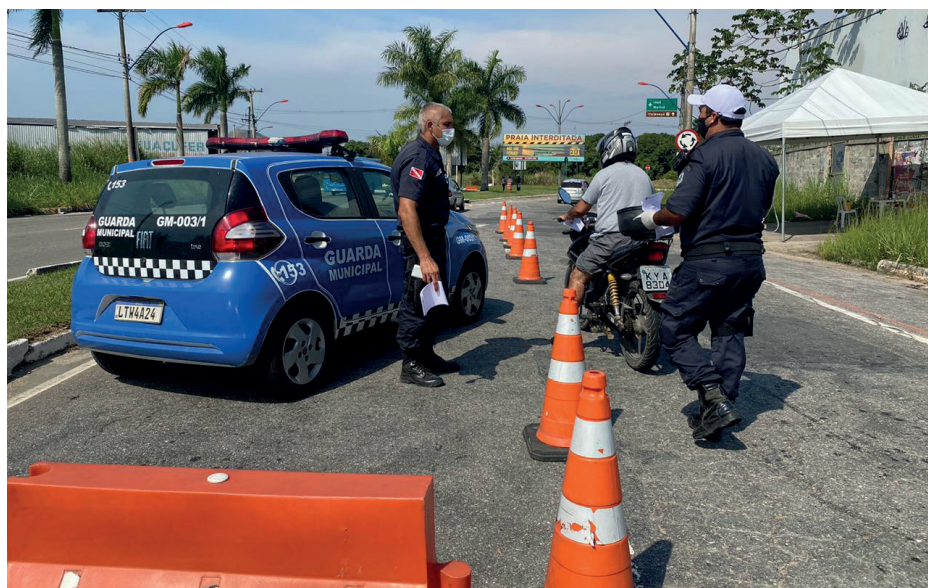
O trânsito de veículos, exceto aos moradores, veículos de serviço e transporte de cargas (com comprovação para acesso), está proibido nas vias das orlas e também nos acessos.

Os acessos às ruas da Barra de Maricá se darão da seguinte forma:

- Ruas de 1 a 8: entrada pela Rua 5 e saída pela Rua 5;
- Ruas de 10 a 12: entrada pela Rua 11 e saída pela Rua 10;
- Ruas 9 e 13: respectivamente com entrada e saída única.

Trânsito proibido nas vias:

- Ponte do Recanto – acesso à Avenida do Canal (Itaipuaçu);
 - Ponte da Avenida 1 – acesso à Avenida Beira Mar (Itaipuaçu);
 - Ponte da Rua 70 – acesso à Avenida Beira Mar (Itaipuaçu);
 - Ponte da Rua 83 – acesso à Avenida Beira Mar (Itaipuaçu);
 - Ruas 0 a 13 (Barra de Maricá);
 - Rua Lúcio Correa da Silva, Divinéia acesso à lagoa, próximo à ponta da Barra de Maricá;
 - Todas as ruas de acesso à orla pela Avenida Maysa Monjardim;
 - Em todas as avenidas da orla de Maricá;
- Texto: Vinicius Amparo
Fotos: Divulgação



Sumário

ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE TRÂNSITO	E
ENGENHARIA VIÁRIA	3
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	3
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	3

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 539, DE 14 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, BEM COMO O ESTACIONAMENTO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM ÁREAS LÍMITROFES SITUADAS NO ENTORNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO a orientação da Subsecretaria da Rede de Atenção e Saúde Coletiva no sentido de endurecer as medidas de contingência para a redução da doença e a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas na no Município de Maricá;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 538, de 07 de maio de 2020, o qual consolidou as medidas de combate ao Coronavírus (Covid – 19) em âmbito municipal, bem como estendeu o período de suspensão de atividades no âmbito local, estabelece em seu artigo 13 a possibilidade de utilização de barreiras, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida até o dia 31 de maio de 2020 a utilização de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município de Maricá, a fim de conter o deslocamento e fluxo de pessoas, em observância às medidas de ordem sanitária, nas seguintes localidades e observadas as respectivas condições:

I – no acesso localizado na RJ-114 que liga Maricá a Itaboraí, no período de 8h às 22h, diariamente;

II – nos acessos localizados nos bairros de Itaipuaçu, Ponta Negra e Barra de Maricá, as sextas-feiras, no período de 12h às 22h e aos sábados, domingos e feriados, no período de 8h às 20h.

Art. 2º Fica determinada a proibição de circulação de pessoas, bem como o estacionamento e trânsito de veículos nas localidades e horários descritos no artigo antecedente.

Parágrafo único. Nos dias e horários compreendidos nesta legislação, autoriza-se a circulação de pessoas e trânsito de veículos de moradores dos respectivos bairros, desde que para exclusivo acesso às suas residências e mediante apresentação de documentação comprobatória de residir na localidade.

Art. 3º Exceuem-se dos impedimentos constantes nesta lei os indivíduos que comprovadamente demonstrem a necessidade de deslocamento para razões urgentes de ordem de saúde ou para o exercício de práticas laborativas relacionadas a serviços essenciais, bem como em locais permitidos ao funcionamento, nos termos dos atos normativos expedidos por esta municipalidade.

Art. 4º Os cidadãos que se deslocarem nas localidades descritas nesta legislação sujeitam-se a análise de medição de temperatura corporal como medida de profilaxia e de prevenção ao contágio da doença, sujeitos à recomendação de deslocamento para uma das unidades de saúde situadas no Município.

Art. 5º A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e 330 – crime de desobediência, do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme Código Sanitário Municipal, bem como todo ordenamento em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 009/2020.

“Disciplina o trânsito e estacionamento de veículos nas vias públicas do Município de Maricá e dá outras providências.”

O Secretário de Trânsito e Engenharia Viária do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 25A da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017;

Considerando que compete à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária do Município de Maricá legislar sobre assuntos de interesse local, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transportes de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Poder Executivo determinou o fechamento de vias públicas de acesso às praias e lagoas de Maricá, sendo permitido apenas o acesso de moradores e veículos de serviços de entregas, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 538, de 07 de maio de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o trânsito de veículos, exceto dos moradores e veículos de serviço e transportes de cargas, mediante a apresentação de comprovante de residência ou do destino da entrega, nas seguintes vias:

- a) Ponte do Recanto – acesso à Av. do Canal - Itaipuaçu;
- b) Ponte da Av. 1 – acesso à Av. Beira Mar- Itaipuaçu;
- c) Ponte da Rua 70 – acesso à Av. Beira Mar – Itaipuaçu;
- d) Ponte da Rua 83 – acesso à Av. Beira Mar – Itaipuaçu;
- e) Ruas 0 a 13 – Barra de Maricá;
- f) Rua Lúcio Correa da Silva, Divinéia - Acesso à Lagoa, próximo à ponte da Barra de Maricá;
- g) Todas as Ruas de Acesso a Orla pela Avenida Maysa Monjardim.
- h) Em todas as avenidas da Orla de Maricá.

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos em toda a Orla de Maricá, bem como nas ruas de acesso pela Avenida Maysa Monjardim.

Art. 3º - Os acessos às ruas da Barra de Maricá serão permitidos pelas:

- a) Ruas de 1 a 8: entrada pela Rua 5 e saída pela Rua 4
- b) Ruas de 10 a 12: entrada pela Rua 11 e saída pela Rua 10;
- c) Ruas 9 e 13: respectivamente com entrada e saída única.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de maio de 2020.

Maricá, 14 de maio de 2020.

Edson do Amaral

Secretário de Trânsito e Engenharia Viária

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

EXTRATO DO TERMO Nº 001/2020 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2019, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS, SEUS ACESSÓRIOS, PARA O CONTROLE DA FROTA, MANUTENÇÃO, GARAGEM E OUVIDORIA DA EPT.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT E NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: TERMO Nº 001/2020 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2019 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS, SEUS ACESSÓRIOS, PARA O CONTROLE DA FROTA, MANUTENÇÃO, GARAGEM E OUVIDORIA, SOB ADESAO DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019.

PRAZO: 87 (OITENTA E SETE) DIAS, VIGORANDO DE 07/05/2020 ATÉ 01/08/2020.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 8.410,29 (OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158 DE 2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO TERMO Nº 001/2020 DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2019 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS E MÓDULOS HABITÁVEIS, SEUS ACESSÓRIOS, PARA O CONTROLE DA FROTA, MANUTENÇÃO, GARAGEM E OUVIDORIA.

Maricá / RJ, 14 de maio de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes -EPT

Mat 10.00122

INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7151/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E QUALICIEN COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI – EPP.

OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDEPÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 10.156,00 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO:94.01.04.122.0001.2.371.3.3.3.9.0.30 e 94.01.04.122.0001.2.371.3.4.4.9.0.52.00.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.4.4.9.0.52.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 40 e 47/2020.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matricula 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 009/2020 COVID LEI 13.979/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7151/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E PRECIOSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDEPÚBLICA DECORRENTE DO COVID -19, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO DO ART. 4º DA LEI FEDERAL N.º 13.979/2020, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO É DE R\$ 8.796,00 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º DA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO 2020, LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2.371.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ORIGEM DO RECURSO: 236 - ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

NOTA DE EMPENHO: 45 E 46/2020.

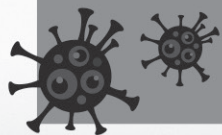
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2020.

CELSO PANSERA

Diretor- Presidente - ICTIM

Matricula 1300000

CORONAVÍRUS



Covid-19



**PREVENIR
É O MAIS
IMPORTANTE**

**AMIGO IDOSO, EVITE
AGLOMERAÇÕES E VISITAS
DESNECESSÁRIAS.**

**O CORONAVÍRUS
NÃO PRECISA
PEGAR VOCÊ**



PLANTÃO CORONAVÍRUS

[21] 99472-2294

COORDENAÇÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
MARICÁ
#ÉdeMaricáÉdeTodos